PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.338 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991

INSTITUI SUBVENÇOÊS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.

Alceu Silva Queiroz, Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuiçoês que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Frutal, aprovou e ele, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Frutal,institui na forma da presente lei, subvençoês sociais e econômicas, para o exercício de 1.992.

Parágrafo Único - As subvençoês concedidas as seguintes entidades com as respectivas importâncias:

- SUBVENÇOÊS SOCIAIS -

Educandário Padre Lourenço (Creche).....	CR$	200.000.00
Nosso Lar Júlia de Carvalho (Creche).....	CR$	200.000.00
Norica de Souza e Silva (Creche).....	CR$	200.000.00
ASSUNE - Associação Universal Estudantil.....	CR$	100.000.00
Nacional Esporte Clube.....	CR$	100.000.00
Frutal Esporte Clube.....	CR$	100.000.00
Conselho Municipal Esporte.....	CR$	100.000.00
Fundação Cultura de Frutal.....	CR$	600.000.00
Hospital São Francisco de Assis.....	CR$	1.600.000.00
COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes.....	CR$	600.000.00
Conselho Municipal do Bem Estar do Menor.....	CR$	600.000.00
Sociedade Evangélica Beneficiente de Frutal.....	CR$	200.000.00
APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais.....	CR$	600.000.00
CEREA - Centro de Recuperação do Alcoólatra de Aparecida de Minas.....	CR$	200.000.00

CEREA - Centro de Recuperação do Alcóolatra de Frutal.....	CR$	200.000.00
Associação Anti - Alcoolatra de Frutal.....	CR$	200.000.00
Assistência Social Pio XII.....	CR$	1.000.000.00
Conselho Particular das Conferências dos Vicentinos de Frutal.....	CR$	200.000.00
Fundação PAS - Programa de Ação Social.....	CR$	38.600.000.00
Casa - Maẽ Esperança.....	CR$	200.000.00
Casa de Sopa Paulo Goulart.....	CR$	3.200.000.00
Lar Maria Rio Vez.....	CR$	200.000.00
Abrigo Menores Maria Conceição Aparecida.....	CR$	200.000.00
Casa de Sopa Bezerra de Menezes.....	CR$	400.000.00
IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal....	CR$	700.000.00
Sindicato Rural de Frutal.....	CR$	1.600.000.00
EMATER - Empresa de Assistência Tècnica e Extensão Rural...	CR$	15.000.000.00
Grupo "Os Pioneiros".....	CR$	600.000.00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....	CR$	300.000.00
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Frutal.....	CR$	200.000.00
TOTAL	CR$	68.400.000.00

Art. 2º - As subvençoẽs sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediantes a formalização do requerimento da parte interessada, dirigidoao Prefeito Municipal que deferirá pagamento mediante a apresentação de documentação que comprova a existência legal da Entidade, bem como a prova de exercício da diretoria.

Parágrafo Único - Caso a Entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Frutal, em exercícios anteriores e não tenhacomprovado a sua aplicação torna-se necessário acompanhar o requerimento, o balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

Art. 3º - O orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.992, fará consignar as dotaçoẽs próprias necessárias a execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de 1.992.

Mando, portanto, a todos autoridades a quem o conhecimento e execução da Presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 29 de Novembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL